



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Lei nº 983/95

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inajá - PE

Decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 1996 (Mil Novecentos e Noventa e Seis); com " indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de março de 1.964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A Proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento - Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1.995).

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1.996 à 1.998, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data da " remessa do Orçamento - Programa anual.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de Pessoal, não devendo dispendir no Município, com pessoal ativo e Inativo, mais de (65%) sessenta e cinco por cento, do valor " das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Art. 6º - A proposta para o Orçamento - Programa de 1.996, conterá autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da Receita.

Art. 7º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1.996, serão orçadas segundo os preços vigentes em " agosto de 1.995.

§ 1º - Os valores da Receitas e Despesa apresentados no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de " janeiro de 1.996, com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de Agosto a Dezembro de 1.995.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização " poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da receita de origem tributária, de conformidade com o período a " ser corrigido, adotando-se dois índice, calculados o de menos resultado.

§ 3º - O Orçamento - Programa para o Exercício financeiro de 1.996, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes " metas e Prioridades:

I - SÃO METAS E PRIORIDADES DE ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS:

1) - Construção, reforma, ampliação, melhoria e Manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural;

2) - Aquisição e recuperação de equipamento, veículos, móveis e utensílios escolares;

3) - Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e docentes da área educacional;

4) - Atendimento as necessidades de promoção sobre as atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;

5) - Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das ações Governamentais de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

6) - Construção, refeorm, ampliação, melhoria e manutenção de quadras Desportivas;

7) - Atendimento a Educação Compensatória;

8) - Aquisição de equipamento e materiais para o atendimento a deficientes;

9) - Construção recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico-hospitalar na área Rural e Urbana;

10) - Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médico-hospitalares, nas áreas Rurais e Urbanas;

11) - Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente, " sobre as atividades médico-odontológicos;

12)- Aquisição de equipamentos médicos- odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de Saúde;

13) - Construção, recuperação, melhoramento e manutenção do sistema de galerias e esgotos;

14) - Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de " estradas e caminhos Municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;

15) - Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias as atividades so setor rodoviário;

16)- Construção de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovia;

17)- Constução de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;

18)- Construção de pontes; pontilhões; passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

19) - Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;

20) - Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos Municipais;

21) - Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;

22) - Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-à-pique, de pessoas de baixa renda;

23) - Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de "TV";

24) - Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;

25) - Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;

26) - Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento D'água na sede, Distritos e Povoados;

27) - Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização do serviço público;

28) - Incentivo a produção agrícola e Pecuária, através do combate as doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;

29) - Construção de Açudes, barragens, sistemas, poços amazonas e artesianos, inclusive recuperação e manutenção dos existentes;

30) - Implantação e incentivo de hortas comunitárias;

31) - Distribuição de sementes e mudas para incentivo a produção de horti-frute-granjeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

32) - Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenos médicos produtores;

33) - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;

34) - Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado interno;

35) - Construção de Centros de abastecimento na Sede, Distrito e povoado;

36) - Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de Matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos hoto-frute-granjeiros;

37) - Construção do Prédio da Secretaria Agricultura;

38) - Construção/avaliação/do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;

39) - Construção/restauração de estradas;

40) - Implantação, construção do sistema de terminal "rodoviário";

41) - Promoção de Assistência Comunitária visando apoio social;

42) - Assistência a deficientes visuais;

43) - Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações Comunitárias;

44) - Melhoria das comunicações, através do Som e Imagem;

45) - Apoio as carentes com auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos a Pessoas Carentes;

II - SÃO METAS E PRIORIDADE DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES, MEIOS;

10) -



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

- 1) - Acolher às ações jurídicas impostas à administração Municipal durante o Exercício Financeiro;
- 2) - Planejamento das ações Municipais;
- 3) - Elaboração de Planos e Projetos Municipais;
- 4) - Capacitação do Pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;
- 5) - Realizações de Concurso Público;
- 6) - Regularização dos débitos com obrigações sociais;
- 7) - Construção de Garagens;
- 8) - Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de material e patrimônio;
- 9) - Aquisição de veículos e equipamentos;
- 10) - Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal;
- 11) - Implementação da arrecadação, programação, supervisão, coordenação e Controle dos Tributos e Receitas Municipais;
- 12) - Contabilização das receitas, despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, financeiro e patrimonial;
- 13) - Controle da receita e despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária;
- 14) - Guarda e movimento de valores do Município;
- 15) - Elaboração das Prestações de Contas Anuais, parciais e de convênios do Município.

Art. 9º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



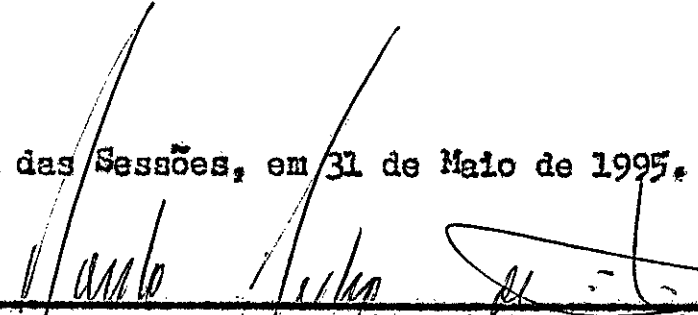
CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

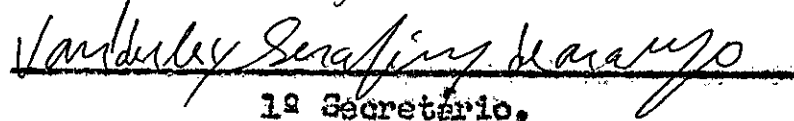
Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 1995.


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.